

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 016/2026

Dispensa nº 09/2026

Chamada Pública nº 01/2026

Interessado: Alfred Erbert – Representante de Grupo Informal, composto pelos a
Assunto: Recurso Administrativo – Avaliação e Classificação do item *Milho Verde em Espiga*.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Sr. **Alfred Erbert**, representante do Grupo Informal composto pelos agricultores **Rodrigo Machado Formágio**, CPF nº 351.948.818-35; **Luana de Freitas Silva**, CPF: 343.714.458-88, **Laércio dos Santos**, CPF 096.841.738-81, participante da **Chamada Pública nº 01/2026**, referente ao **Processo nº 016/2026 – Dispensa nº 09/2026**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar do ano de 2026.

O recorrente insurge-se contra o resultado da **Ata de Julgamento e Classificação** do item nº 21 “**milho verde em espiga**”, alegando que a agricultora **Luana de Freitas Silva** apresentou certificação de produção orgânica válida no processo de habilitação/proposta de venda.

Sustenta que, nos termos da legislação aplicável à alimentação escolar, especialmente da **Lei nº 11.947/2009** e das normativas do **FNDE**, deve-se priorizar a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos sempre que disponíveis.

Dessa forma, requer a **revisão da análise e da classificação do referido item**, considerando a certificação orgânica apresentada, a fim de garantir a observância da legislação vigente e dos princípios da administração pública.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no edital e atende aos requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual **dele se conhece**.

III – DA ANÁLISE

A presente chamada pública foi realizada em conformidade com a legislação que rege a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, especialmente a **Lei nº 11.947/2009**, bem como os princípios e procedimentos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Conforme dispõe o art. 14 da **Lei nº 11.947/2009**, os recursos repassados para alimentação escolar devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, **priorizando-se alimentos orgânicos ou agroecológicos, sempre que disponíveis**.

No mesmo sentido, as normativas do **FNDE** estabelecem que a priorização de produtos orgânicos constitui diretriz a ser observada pelas entidades executoras.

No presente caso, conforme análise da documentação constante no processo, verifica-se que a agricultora **Luana de Freitas Silva** apresentou **certificação de produção orgânica válida**, emitida por organismo competente, atendendo às exigências legais para caracterização do produto como orgânico.

Considerando que o **edital da Chamada Pública nº 01/2026**, em seu **item 5.3**, estabelece critérios de desempate e priorização, bem como que a legislação aplicável determina a preferência por alimentos orgânicos quando disponíveis, a certificação apresentada constitui **elemento relevante para a classificação da proposta**, desde que compatível com os critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo**, garantindo que a classificação das propostas esteja alinhada aos critérios estabelecidos no edital e à legislação aplicável.

Assim, constatada a apresentação de certificação orgânica válida e considerando a diretriz legal de priorização desses produtos, mostra-se **razoável a reavaliação da classificação do item nº 21 “milho verde em espiga”**, a fim de verificar a correta aplicação dos critérios previstos no edital.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHECE-SE do recurso apresentado** pelo Sr. Alfred Erbert, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, **no mérito, DECIDE-SE por DAR PROVIMENTO**, determinando:

1. A **revisão da análise e da classificação das propostas referentes ao item “milho verde em espiga”**;
2. A **verificação da aplicação do critério de priorização de produtos orgânicos**, conforme previsto na legislação e no edital;

3. A **retificação da Ata de Julgamento e Classificação**, tendo em vista a necessidade de adequação.

Após a reavaliação, será agendada uma nova sessão e publicada a nova classificação do referido item, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e isonomia no processo.

Socorro, 11 de março de 2026.

BRUNA APARECIDA PEDROSO DE MORAIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO